

Parecer nº 6/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0045791/2025-05

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Flamingos Agrobusiness Ltda.	CPF/CNPJ: 44.033.126/0001-38	
Endereço: Fazenda Brejinho e Serrote da Água Mansa, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Coqueiral	UF: MG	CEP: 37.235-000
Telefone: ***	E-mail: ***	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Donizetti de Moraes	CPF/CNPJ: 184.977.486-20	
Endereço: Rua Alfredo V da Fonseca, 105	Bairro: Belem	
Município: Boa Esperança	UF: MG	CEP: 37170-000
Telefone: ***	E-mail: ***	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejinho e Serrote da Fazenda Água Mansa	Área Total (ha): 14,07
Registro nº: 25856	Município/UF: Coqueiral/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3118700-245D.DECA.BB0A.49E7.B8B9.7F1A.92CE.AABE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	un	446002	7660515

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
A-02-06-2 lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento.	***	0,15
***	***	***

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada	Não se aplica	0,15
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,55	m ³
Madeira	Nativa	1,00	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 12 de novembro de 2025.

Data da vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 27 de novembro de 2026.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade simplificada para corte de 08 árvores nativas na Fazenda Brejinho e Serrote da Fazenda Água Mansa, município Candeias, MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Taxa de Expediente: Doc. SEI 127106185 e 127106199.

Taxa florestal: Doc. SEI 127106190 e 127106200.

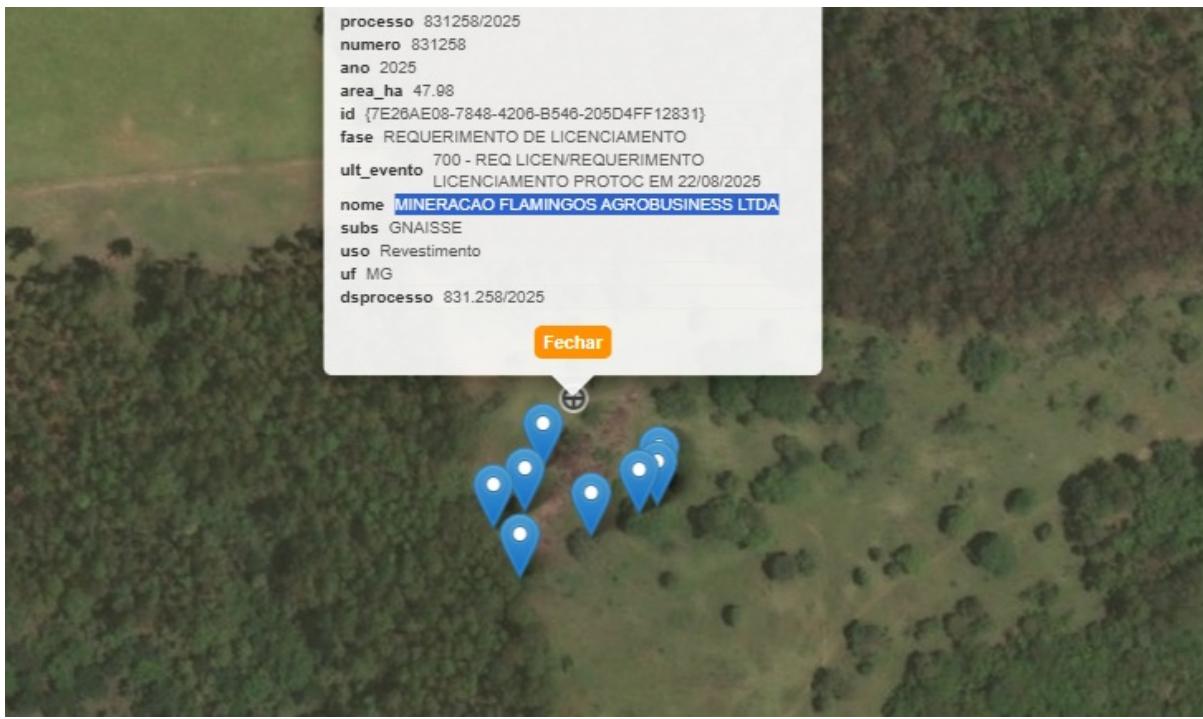


Figura 01: Localização dos espécimes requeridos e indicação de poligonal ANM. Fonte: IDE.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte 08 árvores nativas na Fazenda Brejinho e Serrote da Fazenda Água Mansa, município Candeias, MG.

Condicionante:

Autorização somente surtirá efeito após obtenção pelo requerente do licenciamento do empreendimento.

Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos/tocas devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno do imóvel para manutenções conforme requerimento.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Doc. SEI 127106195 e 127106205.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart.

MASP: 1148046-4.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/01/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132034641** e o código CRC **B728D10E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045791/2025-05

SEI nº 132034641